

OPPORTUNITY FII
01.235.622/0001-61

PERFIL DO FUNDO (13/02/2013)

Código de Negociação	FTCE11B	Código ISIN	BRFTCECTF005
Local de Atendimento aos Cotistas	BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	Jornal para publicações legais	DIÁRIO MERCANTIL
Data da Constituição do Fundo	28 de fevereiro de 1996	Patrimônio Inicial (R\$)	17.500.000,00
Quantidade de cotas inicialmente emitidas	17.500	Valor inicial da cota (R\$)	1.000,00
Data do registro na CVM	07/10/1996	Código CVM	0026-4

Administrador	Diretor Responsável
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 11º andar e 4º, 13º e 17º andares (partes), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.201.501/0001-61. Email: fii@bnymellon.com.br Tel: (21) 32192623/ Fax: (21) 3219-2501	José Carlos Lopes Xavier de Oliveira , brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 04667892-6, inscrito no CPF/MF sob nº 003.888.737-10, com endereço comercial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 11º andar e 4º, 13º e 17º andares (partes); Email: Zecaoliveiracommunications@bnymellon.com.br Tel: (21) 3219-2555/ Fax: (21) 3219-2501

Características do Fundo
1 – Constituição, Objetivo e Início das Operações. O Opportunity Fundo de Investimento Imobiliário foi constituído em 28 de fevereiro de 1996, sob a forma de condomínio fechado, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.668/93 e com a Instrução n.º 205/94 da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e iniciou suas operações em 6 de outubro de 1996. O Fundo tem por objetivo a aplicação de recursos em bens imóveis de natureza comercial, residencial e industrial, em terrenos e shopping centers, ou ainda, em direitos a eles relativos que tenham condições de rentabilizar o investimento feito pelos condôminos, seja pelo pagamento de remuneração, advinda da exploração de tais bens e direitos em conformidade com a legislação em vigor, seja pelo aumento do valor patrimonial das quotas, advindo da valorização dos bens e direitos ou da sua negociação no mercado.

Objetivo e Política de Investimento do Fundo

Conforme artigo 3º do Regulamento:

A política de investimentos do Fundo consistirá na aplicação de recursos em bens imóveis de natureza comercial, residencial e industrial, em terrenos e shopping centers, ou ainda, em direitos a eles relativos, que tenham condições de rentabilizar o investimento feito pelo condômino, seja pelo pagamento de remuneração advinda da exploração de tais bens e direitos, em conformidade com a legislação em vigor, seja pelo aumento do valor patrimonial das cotas advindo da valorização dos bens e direitos ou da sua negociação no mercado.

Parágrafo Primeiro

A política de comercialização dos empreendimentos do Fundo consistirá na alienação, locação, arrendamento ou usufruto oneroso dos bens integrantes de sua carteira.

Parágrafo Segundo

A alienação dos bens integrantes da carteira do Fundo poderá se dar à vista ou a prazo.

Parágrafo Terceiro

A parcela do patrimônio do Fundo que não estiver aplicada em bens imóveis será investida, conforme os limites previstos na legislação aplicável, em (i) títulos de renda fixa, públicos ou privados; (ii) cotas de fundos de investimentos da classe referenciado, renda fixa e curto prazo; e (iii) outras modalidades de investimento permitidas pela legislação em vigor, à escolha do Administrador, observado o disposto no artigo 45 da ICVM 472.

Parágrafo Quarto

É vedada a realização pelo Fundo de operações com derivativos, salvo para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Da Política de Distribuição de Resultados

Conforme artigo 26 do Regulamento:

O investidor está ciente que os rendimentos auferidos pelo Fundo dependerão do resultado obtido pela remuneração dos bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo. O Administrador deverá distribuir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo e apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro

As quantias correspondentes à distribuição a que alude este artigo serão pagas, se houver liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, no prazo máximo de 04 (quatro) anos do encerramento do semestre a que se referir.

Parágrafo Segundo

A distribuição dos rendimentos líquidos, de que trata o "caput" deste artigo, será realizada após o efetivo recebimento dos rendimentos dos bens e direitos imóveis integrantes do Fundo, subtraídas todas as despesas e encargos que incidirem até o mês de competência, conforme artigo 31 deste Regulamento.